



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
Gabinete do Vereador Sebastião do Sindicato

Projeto de Lei nº. 1/2023.

Dispõe sobre a instituição do Selo de Responsabilidade Social Pró-Mulher, a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho no Estado da Paraíba, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social Pró-Mulher, a ser concedido às em presas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação ea inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho no Estado da Paraíba.

§ 1º O Selo de Responsabilidade Social Pró-Mulher tem validade anual, renovável por igual período.

§ 2º As entidades de que trata o caput deste artigo podem utilizá-lo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

§ 3º O Selo de Responsabilidade Social Pró-Mulher será entregue pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º As entidades, previstas no caput do art. 1º desta Lei fazem jus ao Selo de Responsabilidade Social Pró-Mulher, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I Manter ambiente de trabalho compatível com as regras pertinentes à medicina do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana da truhier;

II Apoiar efetivamente as empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestam serviços no seu estabelecimento em caso de

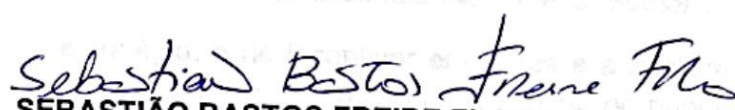
assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;

- III Observar a igualdade de gênero em terinos reinuneratórios;
- IV Desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;
- V Desenvolver cursos de capacitação ou de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;
- VI Acolher mulheres vítimas de violência doméstica;
- VII Divulgar e incentivar o direito às licenças maternidade, amamentação, paternidade e parental;
- VIII Promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;
- IX Divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;
- X Manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º O regulamento, elaborado pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de exclusão do Selo de Responsabilidade Social Pró-Mulher, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Parágrafo Único. O Regulamento estabelecerá a dotação orçamentária específica, bem como o período para o começo do programa que será em no máximo de 6 (seis) meses, bem como da entrega do Selo de Responsabilidade Social Pró-Mulher.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 04 de Agosto de 2023.


SÉBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO
Vereador Autor - PT

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Projeto de Lei é dispor sobre a instituição do Selo de Responsabilidade Social "Pró-Mulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho na cidade de Santa Rita - Paraíba, e dá outras providências.

Esta iniciativa legislativa tem por escopo incentivar que empresas, entidades governamentais e sociais adotem políticas afirmativas e protetivas da mulher no ambiente laboral, permitindo-lhes o acesso ao selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", podendo dele se utilizarem para divulgá-lo em seus produtos e/ou serviços em todos os meios de comunicação, como sítios eletrônicos, embalagens, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, banners, uniformes, produtos e serviços ou qualquer peça publicitária

As práticas ESG (Environmental, Social and Governance - sigla em inglês) têm se convertido em valioso ativo mercadológico, fazendo com que empresas que possuam selos de responsabilidade social, como o que aqui ora se propõe, obtenham destaque concorrencial no mercado.

Os consumidores, cada vez mais, têm optado pela aquisição de produtos e serviços de empresas comprometidas com causas sociais, razão pela qual vislumbramos no selo de responsabilidade social "Pró-Mulher" uma boa oportunidade de valorização do força de trabalho feminina, além de fomentar a defesa de boas condições de trabalho para as trabalhadoras, bem como incentivar a proteção de seus direitos, além de propiciar-lhes acolhimento em momentos difíceis quanto os que advêm da violência doméstica e dos assédios morais e sexuais no âmbito das entidades destinatárias do "Pró-Mulher".

Ademais, esse tipo de estratégia, o de incentivar entidades a adotarem boas práticas sociais, é um importante instrumento de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de qualquer noção em torno de Estado Democrático de Direito.

Consoante a isso, a Carta Magna, em seu art. 167, I prevê que não pode o início de programas e projetos que não constem na Lei Orçamentária Anual. No entanto, tal dispositivo não proíbe a criação de programas pelos parlamentares, sendo que para eles serem iniciados serão necessária a regulamentação do Poder Executivo destinando a dotação específica, bem como o período propício para o começo da política pública, conforme dispõe no art. 4º, parágrafo único desta propositura.



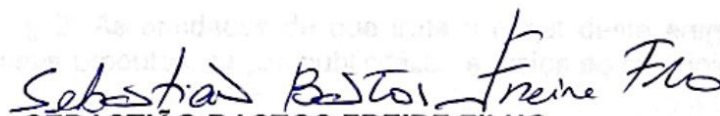
Aliado a esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal se manifestou favorável a lei de autoria de parlamentar que obrigava a instalação de câmeras em escolas públicas no município do Rio de Janeiro, vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES julgado em 29/09/2016 PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Além do mais esse Projeto de Lei não altera Lei Orgânica, visto que não necessitará de alteração administrativa criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem muito menos alteração na organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos.

Diante dos motivos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, pois trata de grande interesse público

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 04 de Agosto de 2023.


SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO
Vereador Autor - PT